



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para apreciação, **Projeto de Lei nº 95/2024**, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Aplicações para o quadriênio 2022/2025, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 95/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Aplicações para o quadriênio 2022/2025, foi lido em Plenário e, conforme determina o Regimento Interno desta Casa, foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

Após o decurso do prazo regimental, foram recebidas emendas parlamentares ao projeto, ocasião que a Comissão de Finanças, segundo termos do Regimento Interno, deveria encaminhar a proposição à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, para emitir parecer quanto a legalidade, constitucionalidade do projeto e respectivas emendas.

Todavia, considerando o caráter urgente das matérias orçamentárias e os prazos exíguos para sua tramitação, sobretudo em virtude da proximidade do recesso parlamentar, faz-se necessário adotar medidas que acelerem o processo legislativo, garantindo a apreciação e votação tempestiva da matéria.

O artigo 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, assim preceitua: **“mediante comum acordo de seus presidentes, poderão as comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exames de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.”**

Assim, diante da tramitação tardia do Projeto de Lei nº 95/2024 e, ao fato de que, sem a votação das leis orçamentárias, o recesso parlamentar não pode ser iniciado, as Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Constituição e Justiça decidiram, de comum acordo, realizar análise conjunta da proposição.

Essa medida visa dar celeridade ao andamento do projeto, possibilitando que as emendas recebidas sejam apreciadas simultaneamente quanto ao mérito e à legalidade, respeitando os princípios regimentais e garantindo a eficiência na tramitação legislativa.

II - DESENVOLVIMENTO

O Projeto de Lei nº 95/2024, de iniciativa do Poder Executivo, tem como objetivo revisar o Plano Plurianual de Aplicações (PPA) para o quadriênio 2022/2025. A revisão





visa garantir a atualização e compatibilização do PPA com as disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovadas durante o período, bem como assegurar a coerência entre o planejamento estratégico e a execução orçamentária para os exercícios financeiros remanescentes.

A proposta destaca que as atualizações são necessárias para adequar os programas, ações e metas do PPA às novas prioridades identificadas e aos ajustes decorrentes de alterações legislativas e conjunturais.

ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Do ponto de vista jurídico, o projeto encontra-se em conformidade com os preceitos constitucionais e legais que regem o planejamento público, em especial os artigos 165 a 167 da Constituição Federal, que dispõem sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A competência do Poder Executivo para propor a revisão do PPA está prevista na Lei Orgânica Municipal e atende ao princípio da eficiência na gestão pública. Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

ANÁLISE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Sob o aspecto técnico-financeiro, a revisão do PPA é essencial para alinhar os programas e ações do município às realidades econômicas e financeiras atuais.

A proposta apresentada garante a compatibilidade entre a Lei nº 2.940/2022, que instituiu o PPA, e as diretrizes estabelecidas nas LDOs subsequentes, promovendo maior coerência no planejamento e na execução orçamentária para o exercício de 2025.

A revisão também assegura a continuidade das ações prioritárias, permitindo ajustes necessários para atender às demandas da população e às metas governamentais.

A matéria encontra guarida no Art. 91, Inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, in verbis:

“Art. 91. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;





§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá política de fomento.”

III - CONCLUSÃO

Após análise conjunta, as Comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento e Finanças opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 95/2024, considerando que a revisão do Plano Plurianual de Aplicações é uma medida essencial para garantir a eficiência e a transparência na gestão pública, além de assegurar a compatibilidade entre o planejamento e a execução orçamentária.

Sala das Comissões Permanentes, 30 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL

TIAGO DOS SANTOS

Relator

EDILSON CARLOS GONÇALVES

Membro

LEONARDO GEIK

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA

Presidente

ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN

Membro

RENATO ALVES FERREIRA

Membro

